



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0741/2021

21.10.2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e da outras providências. ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à Associação dos Agricultores da Comunidade de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santa Luzia, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob o nº 26.952.444/0001-10, de bens móveis de propriedade do município de Manfrinópolis:

a) TRATOR AGRÍCOLA, de pneus massey fergusson 292, ano 2002/2002, modelo 292-4, número de série 2924405981, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) COLHEDORA DE FORRAGEM C/01 L, marca menta 2018/2018, modelo suprema c/12 facas, serie 16049 ano fab 2018, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) 01 Carreta Agrícola – Modelo BRL, TF, 6 toneladas, ano 2020, Chassi 6.1000, avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

Art. 2º - Os bens de que trata a presente lei, serão utilizados obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de uso, para a realização de serviços ligados à agricultura, nos limites da região compreendida pela Linha São Jorge e comunidades circunvizinhas, facilitando e agilizando os trabalhos inerentes ao tipo específico das máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – Todos bens de que trata a presente lei, serão entregues a permissionária, devidamente revisados e em perfeito estado de funcionamento, podendo serem entregues em conjunto ou individualmente, mediante termos de entrega/recebimento.

Art. 3º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento, a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de todos pequenos produtores (associado ou não associado), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos;

II - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

III - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos;

IV - As despesas decorrentes de manutenção e reposição de peças, e abastecimentos de combustíveis, serão de responsabilidade da Permissionária;

V - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 5º - A permissionária receberá o veículo constante do item “a”, do artigo 1º, sendo dispensado de contratar seguro, contudo se optar por contratar apólice de seguro os custos ficarão às suas expensas, cujo beneficiário do prêmio será o Município Permitente.

Art. 6º - São obrigações da Permissionária:

I—zelar pela conservação e manutenção do veículo e equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;

III—permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV—devolver o veículo e equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

Art. 8º - Fica vedado à Permissionária, sem expresso e formal consentimento do município Permitente:

I—transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte.

II—ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o veículo e equipamentos objetos da presente Lei.

Art. 8º - Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do veículo e equipamentos retornarão imediatamente para a Permitente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021.

Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE CABECEIRA DO BARRA GRANDE/SANTA LUZIA, conforme Lei Municipal nº _____/2021.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

PERMISSIONÁRIA: Associação dos Agricultores da Comunidade de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santa Luzia, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob o nº 26.952.444/0001-10, neste ato representada por seu presidente

O Município de Manfrinópolis e a Associação de Agricultores São Jorge, tem entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE** permite a **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do veículo e dos equipamentos objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se dos seguintes equipamentos:

a) 01 Trator Agrícola (veículo usado), Marca New Holland, Modelo TL – 75E, Ano de Fabricação 2018, Chassi JCC2TL75EH465106, Série- T275C402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, equipado com gabina e direção hidráulica, avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) 01 Grade Aradora Hidráulica (equipamento usado), Ano de fabricação 2017, modelo 16DxG, Marca Budny, 16 discos, série 14327, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) 01 Carreta Agrícola Hidráulica – M.6000 (equipamento usado), Marca Vencedora – 0559500, série 002-0019-1122, eixo tander – sem freio, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) 01 Distribuidor de Adubo Sólido (equipamento usado), modelo CS 110, série 120 524 63, Marca IAC, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

e) 01 Plantadeira Modelo 71 05 (equipamento usado), Ano de fabricação 2019, Marca Sr planter light, série 15 07, avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

f) 01 Colhedora de Forragens usada ATM 1.1 FS1 – 11 – Área Total (equipamento usado), Marca SUPREMA, ano de fabricação 2018, série 18281, avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

g) 01 Pulverizador (equipamento usado), modelo PV 600 H, série 02119, ano de fabricação 2019, Marca Turon, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

h) 01 Arado Subsolar com 05 hastes (equipamento usado), série 20;1479, Marca KLR Kholer, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

- I – entregar o veículo e os equipamentos supracitados em perfeito estado de uso;
- II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos equipamentos;
- III – transferir os encargos de administração dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- I – promover a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos;
- II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;
- III – efetuar o pagamento das despesas de manutenção para o funcionamento dos equipamentos;
- IV – a responsabilidade pelos honorários de profissional, pela garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, pela segurança do operador dos equipamentos e todas as obrigações de responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção;
- V – A responsabilidade pelo uso dos equipamentos em rodovias e por suas conseqüências de uso;
- VI – utilizar os equipamentos de acordo com os objetivos propostos, qual seja, viabilizar o incentivo a produção diversificada de pequenos produtores (associados ou não associados), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos.
- VII – Renovar a apólice de seguro do veículo, com no mínimo as mesmas coberturas, durante todo o período de vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso, cujo apólice, deverá constar como beneficiário do prêmio o Município Permitente.
- VIII – permitir que a Secretaria municipal de Agricultura, realize vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária ou seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindo a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os bens permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2021.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SÃO JORGE, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/000X-XX**, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

-Especificar os bens xxxxxx, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta data. Tudo de conformidade com a Lei Municipal nº XXX/2021, e Termo de Permissão de Uso nº XXX/2021.

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2021.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistorias e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

Em perfeito estado;

Apresentando defeito (especificar);

Faltando peças ou acessórios (especificar).

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

g

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2019. CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis. CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI. CLAUSULA PRIMEIRA: PRAZO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 20/12/2021 e vigência até 20/06/2022, conforme Tomada de preços nº 2/2019, Contrato nº 69/2019 firmado em 11/11/2019. CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 21/10/2021. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS DECRETO Nº 1448/2021 - 21.10.2021

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; DECRETA: Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 1º de novembro de 2021, devido ao feriado nacional de 02 de novembro de 2017 que se celebra o Dia de Finados. Parágrafo Único - Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2021 CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2021

(Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021) PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR. CONTRATADO: MARIZETE RIBEIRO PINTO. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LINHA 3 DE MAIO - 40 HORAS. VALOR MENSAL: A CONTRATADA perceberá do CONTRATANTE, a quantia total de R\$ 1.484,29 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), condizente com o salário base de R\$ 1.264,29 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), mais valores de adicional conforme abaixo: - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), referente ao adicional de insalubridade. **O valor total de contrato poderá ser alterado caso haja necessidade de realocação ou escala especial por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual ou inferior período, no caso de necessidade e interesse público. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2021. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2021 CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2021

(Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021) PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR. CONTRATADO: DEBORA FERNANDES DA SILVA. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LINHA SANTA TEREZINHA - 40 HORAS. VALOR MENSAL: A CONTRATADA perceberá do CONTRATANTE, a quantia total de R\$ 1.484,29 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), condizente com o salário base de R\$ 1.264,29 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), mais valores de adicional conforme abaixo: - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), referente ao adicional de insalubridade. **O valor total de contrato poderá ser alterado caso haja necessidade de realocação ou escala especial por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual ou inferior período, no caso de necessidade e interesse público. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2021. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2021 CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2021

(Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021) PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR. CONTRATADO: FRANCIELE MUHL PAULI. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LINHA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - 40 HORAS. VALOR MENSAL: A CONTRATADA perceberá do CONTRATANTE, a quantia total de R\$ 1.484,29 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), condizente com o salário base de R\$ 1.264,29 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), mais valores de adicional conforme abaixo: - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), referente ao adicional de insalubridade. **O valor total de contrato poderá ser alterado caso haja necessidade de realocação ou escala especial por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual ou inferior período, no caso de necessidade e interesse público. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2021. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0742/2021 - 21.10.2021
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Associação dos Agricultores da Comunidade de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santa Luzia, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob o nº 26.952.444/0001-10, de bens móveis de propriedade do município de Manfrinópolis:
a) TRATOR AGRÍCOLA, de pesos mansey forgeson 292, ano 2002/2002, modelo 292-4, número de série 2924445981, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
b) COLHEIDORA DE FORRAGEM C/01 L, marca mcmta 2018/2018, modelo supremo c/12 ficas, série 16049 ano fab 2018, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
c) Ol Carreta Agrícola - Modelo BRL, TE, 6 toneladas, ano 2020, Chassi 6.1000, avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
Art. 2º - Os bens de que trata a presente lei, serão utilizados obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de uso, para a realização de serviços ligados à agricultura, nos limites da região compreendida pela Linha São Jorge e comunidades circunvizinhas, facilitando e agilizando os trabalhos inerentes ao tipo específico das máquinas e equipamentos.
Parágrafo único - Todos bens de que trata a presente lei, serão entregues a permissuonária, devidamente revisados e em perfeito estado de funcionamento, podendo serem entregues em conjunto ou individualmente, mediante termos de entrega/recebimento.
Art. 3º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:
I - A permissuonária, segundo termo de responsabilidade/recebimento, a ser subscrito conforme modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de todos aqueles produtores (associado ou não associado), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não dispunham dos bens cedidos;
II - A permissuonária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito conforme modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;
III - A permissuonária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito conforme modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos;
IV - As despesas decorrentes de manutenção e reposição de peças, e abastecimento de combustíveis, serão de responsabilidade da Permissuonária;
Art. 4º - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
Art. 5º - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissuonária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.
Art. 6º - A permissuonária receberá o veículo constante do item "a", do artigo 1º, sendo dispensado de contratar seguro, contido se optar por contratar apólice de seguro os custos ficando às suas expensas, cujo beneficiário do prêmio será o Município Permitente.
Art. 6º - São obrigações da Permissuonária:
I - zelar pela conservação e manutenção do veículo e equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;
III - permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
IV - devolver o veículo e equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os recebeu, ressalvada a depreciação;
Art. 7º - A Secretária Municipal de Agricultura ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens cedidos a permissão, sempre que necessário.
Art. 8º - Fica vedado à Permissuonária, sem expresso e formal consentimento do município Permitente:
I - transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte;
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o veículo e equipamento objetos da presente Lei.
Art. 8º - Em caso de dissolução da Permissuonária, ou paralisação de sua funcionamento, a posse do veículo e equipamento retornarão imediatamente para a Permitente.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021.
ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2021
TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE CABECEIRA DO BARRA GRANDE/SANTA LUZIA, conforme Lei Municipal nº 0742/2021.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em _____
PERMISSUONÁRIA: Associação dos Agricultores da Comunidade de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santa Luzia, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob o nº 26.952.444/0001-10, neste ato representada por seu presidente. _____
O Município de Manfrinópolis e a Associação de Agricultores São Jorge, tem entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O PERMITENTE permite a PERMISSUONÁRIA, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do veículo e equipamentos objetos deste termo. O objetivo da permissão de uso compreende-se dos seguintes equipamentos:
a) 01 Trator Agrícola (veículo usado), Marca New Holland, Modelo T11 - 75L, Ano de Fabricação 2018, Chassi JCC271.75TJ465106, Série: 12735402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, equipado com cabina e direção hidráulica, avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
b) 01 Grade Aradora Hidráulica (equipamento usado), Ano de fabricação 2017, modelo 16DAG, Marca Budny, 16 discos, série 13722, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
c) 01 Carreta Agrícola Hidráulica - M.6000 (equipamento usado), Marca Vencedora - 0559900, série 002-0019-1122, eixo tandem - sem freio, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
d) 01 Distribuidor de Adubo Sólido (equipamento usado), modelo CS 110, série 120 524 63, Marca IAC, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
e) 01 Plantadeira Modelo 71 85 (equipamento usado), Ano de fabricação 2019, Marca St planter light, série 15 07, avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
f) 01 Colhedora de Forragem usada ATM L1 FSI - 11 - Área Total (equipamento usado), Marca SUPREMA, ano de fabricação 2018, série 18281, avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
g) 01 Pulverizador (equipamento usado), modelo PV 600 II, série 02119, ano de fabricação 2019, Marca Tuton, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
h) 01 Arado Subsolador com 05 hastes (equipamento usado), série 201479, Marca KLR Kholer, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:
I - entregar o veículo e os equipamentos supracitados em perfeito estado de uso;
II - transferir à permissuonária o direito de uso e exploração dos equipamentos;
III - transferir os encargos de administração dos equipamentos;
CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSUONÁRIA:
I - promover a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos;
II - Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;
III - efetuar o pagamento das despesas de manutenção para o funcionamento dos equipamentos;
IV - a responsabilidade pelos honorários de profissional, pela garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, pela segurança do operador dos equipamentos e todas as obrigações de responsabilidade civil decorrentes do mau uso ou sua manutenção;
V - a utilização pelo uso dos equipamentos em rodovias e por suas congêneres de uso;
VI - utilizar os equipamentos de acordo com os objetivos propostos, qual seja, viabilizar o incentivo a produção diversificada de pequenos produtores (associados ou não associados), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não dispunham dos bens cedidos;
VII - Renovar a apólice de seguro do veículo, com no mínimo as mesmas coberturas, durante todo o período de vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso, cujo apólice, deverá onstar como beneficiário do prêmio o Município Permitente;
VIII - permitir que a Secretária municipal de Agricultura, realize vistorias e avaliações das condições dos bens cedidos a permissão, sempre que necessário.

CLAUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS
Os equipamentos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município no término da permissão, sem que a permissuonária ou seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.
CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:
O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
A PERMISSUONÁRIA recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriou e recebeu os bens permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tornando-se por si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se no final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.
CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

Fe, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.
Manfrinópolis, _____ de _____ de 2021.
PERMITENTE: _____ PERMISSUONÁRIA: _____
TESTEMUNHAS _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO
Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) em (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SÃO JORGE, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/000X-XX, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:
-Especificar os bens XXXXXX, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta data. Tudo de conformidade com a Lei Municipal nº XXX/2021, e Termo de Permissão de Uso nº XXX/2021.
Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.
Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2021.
(assinatura)
(nome do responsável)
- Abaixo dos bens acima mencionados foram vistoriados e recebidos no (dia)(mês)(ano), nas seguintes condições:
() Em perfeito estado,
() Apresentando defeito (especificar): _____
() Faltando peças ou acessórios (especificar): _____
(assinatura)
(nome do responsável)

fique em casa
NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS
Iniciativa do combate à disseminação do Covid-19

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:93A768F6

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0741/2021 - 21.10.2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e da outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à Associação dos Agricultores da Comunidade de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santa Luzia, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob o nº 26.952.444/0001-10, de bens móveis de propriedade do município de Manfrinópolis:

a) TRATOR AGRÍCOLA, de pneus massey fergusson 292, ano 2002/2002, modelo 292-4, número de série 2924405981, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

COLHEDORA DE FORRAGEM C/01 L, marca menta 2018/2018, modelo suprema c/12 facas, série 16049 ano fab 2018, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) 01 Carreta Agrícola – Modelo BRL, TF, 6 toneladas, ano 2020, Chassi 6.1000, avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

Art. 2º - Os bens de que trata a presente lei, serão utilizados obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de uso, para a realização de serviços ligados à agricultura, nos limites da região compreendida pela Linha São Jorge e comunidades circunvizinhas, facilitando e agilizando os trabalhos inerentes ao tipo específico das máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – Todos bens de que trata a presente lei, serão entregues a permissionária, devidamente revisados e em perfeito estado de funcionamento, podendo serem entregues em conjunto ou individualmente, mediante termos de entrega/recebimento.

Art. 3º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento, a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de todos pequenos produtores (associado ou não associado), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos;

II - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos;

IV - As despesas decorrentes de manutenção e reposição de peças, e abastecimentos de combustíveis, serão de responsabilidade da Permissionária;

V - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 5º - A permissionária receberá o veículo constante do item “a”, do artigo 1º, sendo dispensado de contratar seguro, contudo se optar por contratar apólice de seguro os custos ficarão às suas expensas, cujo beneficiário do prêmio será o Município Permitente.

Art. 6º - São obrigações da Permissionária:

I—zelar pela conservação e manutenção do veículo e equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;

III—permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV—devolver o veículo e equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

Art. 8º - Fica vedado à Permissionária, sem expresse e formal consentimento do município Permitente:

I—transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte.

II—ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o veículo e equipamentos objetos da presente Lei.

Art. 8º - Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do veículo e equipamentos retornarão imediatamente para a Permitente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE CABECEIRA DO BARRA GRANDE/SANTA LUZIA, conforme Lei Municipal nº/2021.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

PERMISSIONÁRIA: Associação dos Agricultores da Comunidade de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santa Luzia, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob o nº 26.952.444/0001-10, neste ato representada por seu presidente

O Município de Manfrinópolis e a Associação de Agricultores São Jorge, tem entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE** permite a **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do veículo e dos equipamentos objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se dos seguintes equipamentos:

a) 01 Trator Agrícola (veículo usado), Marca New Holland, Modelo TL – 75E, Ano de Fabricação 2018, Chassi JCC2TL75EH465106, Série- T275C402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, equipado com cabina e direção hidráulica, avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) 01 Grade Aradora Hidráulica (equipamento usado), Ano de fabricação 2017, modelo 16DxG, Marca Budny, 16 discos, série 14327, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) 01 Carreta Agrícola Hidráulica – M.6000 (equipamento usado), Marca Vencedora – 0559500, série 002-0019-1122, eixo tander – sem freio, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) 01 Distribuidor de Adubo Sólido (equipamento usado), modelo CS 110, série 120 524 63, Marca IAC, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

e) 01 Plantadeira Modelo 71 05 (equipamento usado), Ano de fabricação 2019, Marca Sr planter light, série 15 07, avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais);

- f) 01 Colhedora de Forragens usada ATM 1.1 FSI – 11 – Área Total (equipamento usado),** Marca SUPREMA, ano de fabricação 2018, série 18281, avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- g) 01 Pulverizador (equipamento usado),** modelo PV 600 H, série 02119, ano de fabricação 2019, Marca Turon, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- h) 01 Arado Subsolar com 05 hastes (equipamento usado),** série 20;1479, Marca KLR Kholer, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

I – entregar o veículo e os equipamentos supracitados em perfeito estado de uso;

II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos equipamentos;

III – transferir os encargos de administração dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

I – promover a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos;

II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;

III – efetuar o pagamento das despesas de manutenção para o funcionamento dos equipamentos;

IV – a responsabilidade pelos honorários de profissional, pela garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, pela segurança do operador dos equipamentos e todas as obrigações de responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção;

V – A responsabilidade pelo uso dos equipamentos em rodovias e por suas conseqüências de uso;

VI – utilizar os equipamentos de acordo com os objetivos propostos, qual seja, viabilizar o incentivo a produção diversificada de pequenos produtores (associados ou não associados), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos.

VII – Renovar a apólice de seguro do veículo, com no mínimo as mesmas coberturas, durante todo o período de vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso, cujo apólice, deverá constar como beneficiário do prêmio o Município Permitente.

VIII – permitir que a Secretaria municipal de Agricultura, realize vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária ou seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os bens permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2021.

Permitente Permissionária

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SÃO JORGE, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/000X-XX**, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

-Especificar os bens xxxxxx, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta data. Tudo de conformidade com a Lei Municipal nº XXX/2021, e Termo de Permissão de Uso nº XXX/2021.

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2021.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistoriados e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

Em perfeito estado;

Apresentando defeito (especificar);

Faltando peças ou acessórios (especificar).

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:8954E81C

EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº 1434/2021 - 18.10.2021

Súmula: Nomeia servidora por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. ADIANE SOARES ANTUNES**, portadora do RG nº 13.116.088-7 SESP/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, homologado pelo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, para ocupar o cargo de provimento temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, no período de **18 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual ou inferior período, no caso de necessidade e interesse público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.